

Fls. n.º 2
Proc. 633/91

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1380	3/12/90	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI N.º 134/90 QUE

AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNI-
CIPAL A DOAR VERBA PARA A
SANTA CASA DE MOCOCA

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito do Município de Mococa, no uso das atribuições que lhe confere a LEI, após a aprovação pela Câmara, promulga e sanciona a presente LEI, de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone.

art.1-Fica, pela presente LEI, o Sr. Chefe do Executivo Municipal de Mococa autorizado a doar a quantia de Cr\$10.000.000,00(dez milhões de cruzeiros) à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina de Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

art.2-A verba acima, objeto da presente doação, fica destinada ao uso exclusivo do pagamento de funcionários e fornecedores.

art.3-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA

Mococa, em dezembro de 1990.

(a) Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone.

JUSTIFICATIVA: Impõe-se o presente PROJETO DE LEI e, em caráter de urgência urgentíssima, devido à situação financeira por que passa a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa. Cumpre-nos informar, aproveitando-se a oportunidade que:

a- devido à situação que atravessa o país, com inflação de preços e salários disparando sem controle oficial;

b- devido à utilização de material de consumo, material cirúrgico e medicamentos, todos eles com origem em fornecedores detentores de marcas registradas e processos, quase constituindo monopólios e "lobbies";

c- devido ao emprego de mão-de-obra especializada, que muitas vezes não se conformando com a política

APROVADO
discussão por 22 de 1991
de 4 de 1991

APROVADO
discussão por 22 de 1991
de 18 de 1991
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissão(s) de Justiça e Educação
S. Sessões 04/112/119-50
Presidente

salarial da instituição;

Fls. n.º 3
Proc. 633 191

Encontra-se a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa em situação aflitiva e de inadimplência situacional, com constantes atrasos em pagamentos de duplicatas, não raras vezes, as retirando do **CARTÓRIO DE PROTESTOS** onde se encontravam, já, para as devidas execuções.

Impõe-se, deste modo, conforme os interessados podem apreciar no documento em anexo, que se socorra, através dos cofres públicos, -com disponibilidade de verbas do SUDS e de excesso de arrecadação- a situação em que se encontra aquela instituição que, diga-se de passagem, é a única em nosso município a prestar assistência médica em caráter geral.

Isto posto, lanço um apelo ao espírito humanitário e de benemerência dos Srs. Vereadores para que aprovem o presente, atendendo, dessa forma, a um dos mais importantes setores de nosso Sistema de Saúde.

(a) Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone.

Projeto Lei 137/90

Fls. n.º 4
Proc. 633/91

Recebimento para estudo e parecer em 05/02/91
com o prazo de 30 dias vencível em 15/3/91
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
João João
PRESIDENTE
Comissão de

DESIGNO RELATIVO A PRESENTE MATÉRIA O VENCEDOR
Júlia Rocha
com prazo de 15 dias vencível em 23/2/91
Sala das Comissões em
João João
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 5/2/91
com o prazo de 30 dias vencível em 15/3/91
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de

DESIGNO RELATIVO A PRESENTE MATÉRIA O VENCEDOR
Heloísa Magalhães
com prazo de 15 dias vencível em 23/2/91
Sala das Comissões em
Heloísa Magalhães
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 05/02/91
com o prazo de 30 dias vencível em 15/03/91
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de

DESIGNO RELATIVO A PRESENTE MATÉRIA O VENCEDOR
João Rocha
com prazo de 15 dias vencível em 23/2/91
Sala das Comissões em
05/02/91
presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER .

REFERENCIA:- Projeto de Lei 137/90

INTERESSADO:-Vereador Dr.José Eduardo Ciparrone

RELATOR:-Vereador - Dr.Jair Rotta

ASSUNTO:- autoriza o Prefeito Municipal a doar verba no valor de Cr\$....
10.000.000,00 à Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

O projeto ora examinado, embora meritório no seu objetivo, quanto ao aspecto legal se apresenta inócuo, uma vez que já tem o Município' Legislação específica sobre a questão (Lei 1.253 de 18 de outubro de 1977 que assegura ao Executivo plenos poderes para prestar assistência financeira através de convênios ou de simples concessão de auxílios a estabelecimentos assistenciais, quer da área da saúde, da educação, da cultura e do esporte.

Diante dessa colocação somos contra a aprovação do Projeto em ' tela.

É o nosso parecer s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE FEVEREIRO DE 1.991

DR. JAIR ROTTA

Relator.

Paz V.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DEF. M. AMBIENTE, SAÚDE E ASS. SOCIAL

PARECER.

REFERENCIA:- Projeto de Lei 137/90

INTERESSADO:- Vereador - Dr. José Eduardo Ciparrone

RELATOR:- Vereador - Dr. João Batista Rotta

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº. 137/90 - autoriza o Prefeito Municipal a doar verba no valor de Cr\$10.000.000,00, à Santa Casa de Mococa.

Examinado o projeto em questão, em que pese o mérito da proposição, não vemos necessidade de uma lei específica quando a própria Lei Municipal 1.253 de 18 de outubro de 1977, autoriza o Executivo a prestar assistência pecuniária, não só na área de assistência à saúde como também a educação, cultura e esportes, através de várias formas, como convênios, contratos ou concessão de auxílios.

Dada a inocuidade da matéria e como fôra enfocado o assunto, somos pela rejeição do Projeto em questão.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1.991

DR. JOÃO BATISTA ROTA

Relator.

Vota contrária: *[assinatura]* - *[assinatura]*
[assinatura] - *[assinatura]*



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NR.

REFERENCIA:- Projeto de Lei 137/90

INTERESSADO:- Vereador - Dr. José Eduardo Ciparrone

RELATOR:- Vereador - Italo Maziero

ASSUNTO:- autoriza o Prefeito Municipal a doar verba no valor de Cr\$....
10.000.000,00 à Santa Casa de Mococa.

O projeto ora examinado, embora meritório no seu objetivo, se apresenta inócuo, uma vez que já tem o Município Legislação específica sobre a questão (Lei 1.253 de 18 de outubro de 1977), que assegura ao Executivo plenos poderes para prestar assistência financeira através de convênios ou de simples concessão de auxílios a estabelecimentos assistenciais, quer da área da saúde, da educação, da cultura e do esporte.

Diante dessa colocação somos contra a aprovação do Projeto em tela.

É o nosso parecer s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE FEVEREIRO DE 1.991



ITALO MAZIERO

Relator.



Micael

Nelson Albr



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8

Proc. 633191

Mococa, 04 de dezembro de 1.990.

ref.Of.521/90-CM

Senhor Prefeito:

Para as providências julgadas necessárias, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, o incluso - pedido de informação do Nobre Vereador Dr. Tadeu Rezende, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, com relação ao Projeto de lei nº.137/90, cuja a cópia juntamos ao presente.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa - Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

DD. Prefeito Municipal de

MO CO CA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 633,91

ref. of. CJR/CW/90

Mococa, 04 de dezembro de 1990

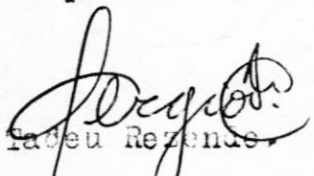
Do Vereador Dr. Tadeu Rezende, Presidente
da Comissão de Justiça e Redação.

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal
assunto- informação e manifestação soli-
cita do Sr. Prefeito Municipal a respeito
do Projeto de Lei 137/90

documentos inclusos- copia do Projeto de
Lei 137/90 e ofício do Provedor da Sta.
Casa local.

Estamos solicitando do Sr. Prefeito Municipal, manifesta-
ção sobre o Projeto de Lei 137/90 de autoria do Nobre Vereador Dr.
José Eduardo Ciparrone, que nesta Casa tramita, onde a respeito per-
guntamos se existe possibilidade financeira da Prefeitura atender o
projeto em questão e qual o recurso a ser utilizado para tal.

Rogamos urgência em nosso pedido face a igual urgência
da matéria.


Dr. Tadeu Rezende

Presidente da Comissão de Justiça

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA

Fls. n.º 10

Proc. 633191

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =

MOCOCA, 27 DE NOVEMBRO DE 1990. PROTOCOLO

Numero

Data

Rubrica

1348

3/12/90

[Assinatura]

N/OFICIO Nr. 87/90.

REF.: SOLICITA DOAÇÃO NO VALOR DE Cr\$.10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), PARA MANUTENÇÃO/PAGAMENTO DE FORNECEDORES/SALÁRIOS/ENCARGOS.

Ilmo. Senhor

Confiados na indispensável atenção de V.Sa., queremos externar nossas preocupações no tocante a subexistência do nosocômio que somos responsáveis.

A Santa Casa dispõe atualmente de 250 leitos, classificados como sendo de primeira categoria pelos Órgãos ligados à Saúde, atende indistintamente todas as pessoas que necessitam de cuidados médicos-hospitalares.

A Santa Casa, ao longo de sua existência de quase um (1) século, vem se mantendo fiel aos princípios de sua fundação, mas ajustando-se ao tempo, renovou-se atendendo as exigências da era presente, tendo em vista os contingentes cada dia maiores de pacientes.

Ao estabelecermos convênios com o INAMPS-SUDS-SP, tivemos como objetivos primordial a colaboração com a Assistência-Médica da Previdência Social em benefícios da população do Município e Região. Assim, cumprimos uma tarefa que vinha de encontro aos maiores anseios do nosso povo. Desde o início, sem lucratividade financeiras, mas contando com relativo equilíbrio entre as tabelas de pagamento dos Órgãos Previdenciários e os custos dos serviços, estávamos conscientes de prestá-los, sem vantagens pecuniárias, mas com aquele espírito de colaboração e solidariedade a que nos referimos.

Nos últimos tempos porém o desequilíbrio nas tabelas e o custo da assistência hospitalar foi se acentuando, chegando nos dias atuais ao absurdo de termos que "PAGAR" para atender aos previdenciários, que representam 90% do movimento nosocomial. Para se ter uma idéia exata da presente situação exemplificamos:

- O INAMPS paga os serviços prestados em valor fixo, tomando-se por base o diagnóstico do paciente, não leva em consideração o quanto efetivamente foi dispendido pelo tratamento.

- Mantemos um Ambulatório-Médico, que atende como um verdadeiro Pronto Socorro, pois, inexiste no Município outro serviço de saúde, aberto 24 horas/dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. A manutenção deste ambulatório é mais um pesado ônus que a Santa Casa tem sobre si, em virtude da receita ali aferida não cobrir 20% das despesas reais.

- É importante lembrar os socorros efetuados aos pacientes "INAMPS-SUDS", contingentes cada dia em maiores proporções, que geralmente são pacientes de longa permanência, onde primeiramente necessitam serem nutridos para depois combater-se a moléstia.

Nº OFÍCIO Nº. 87/80.

REF.: SOLICITA DOAÇÃO NO VALOR DE Cr\$.10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), PARA MANUTENÇÃO/PAGAMENTO DE FORNECEDORES\SALÁRIOS\ENCARGOS.

Ilmo. Senhor

Confiados na indispensável atenção de V.Sa., queremos externar nossas preocupações no tocante a subsistência do nosocomio que somos responsáveis.

A Santa Casa dispõe atualmente de 520 leitos, classificados como sendo de primeira categoria pelos órgãos ligados à Saúde, atende indistintamente todas as pessoas que necessitam de cuidados médicos-hospitalares.

A Santa Casa, ao longo de sua existência de quase um século, vem se mantendo fiel aos princípios de sua fundação, mas ajustando-se ao tempo, renovou-se atendendo as exigências da era presente, tendo em vista as contingências cada dia maiores de pacientes.

Ao estabelecermos convênios com o INAMPS-SUDS-SP, tivemos como objetivos primordiais a colaboração com a Assistência-Médica da Previdência Social em benefício da população do Município e Região. Assim, cumprimos uma tarefa que vinha de encontro aos maiores anseios do nosso povo. Desde o início, sem lucratividade financeira, mas contando com relativo equilíbrio entre as tabelas de pagamento dos órgãos previdenciários e os custos dos serviços, estávamos conscientes de prestá-los, sem vantagens pecuniárias, mas com saúde espírito de colaboração e solidariedade a que nos referimos.

Nos últimos tempos porém o desequilíbrio nas tabelas e o custo da assistência hospitalar foi se acentuando, chegando nos dias atuais ao absurdo de termos que "PAGAR" para atender aos previdenciários, que representam 90% do movimento nosocomial. Para se ter uma idéia exata da presente situação exemplificamos:

- O INAMPS paga os serviços prestados em valor fixo, tomando-se por base o diagnóstico do paciente, não leva em consideração o quanto efetivamente foi despendido pelo tratamento.
- Mantemos um Ambulatório-Médico, que atende como um verdadeiro Pronto Socorro, pois, inexiste no Município outro serviço de saúde, aberto 24 horas/dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. A manutenção deste ambulatório é mais um peso sobre o que a Santa Casa tem sobre si, em virtude da receita ali auferida não cobrir 50% das despesas reais.
- É importante lembrar os socorros efetuados aos pacientes "INAMPS-SUDS", contingentes cada dia em maiores proporções, que geralmente são pacientes de longa permanência, onde primeiramente necessitam serem nutridos para depois combater-se a moléstia.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA

Fls. n.º 11

Proc. 653191

- O pagamento dos serviços médico/hospitalares é feito pela PREVIDÊNCIA SOCIAL, com custo que não cobre se quer as despesas básicas (óxigenio, alimentação, medicamento fornecido aos pacientes).

- O atraso constante nos pagamentos (90 dias em média) das despesas hospitalares, levam a um defasamento no pagamento a vista dos fornecedores e a desvalorização monetária no pagamento final pelo IMANPS;

- A situação atual do hospital é tão crítica financeiramente, que não tem se quer numerários disponível para pagamentos de encargos sociais, folha de pagamento, fornecedores, tendo que ver suas duplicatas cobradas em cartórios;

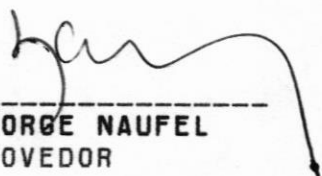
- Estamos sem reajuste por parte deste órgão desde março de 1990, embora em agosto tivemos um reajuste de 10%, retroativo a julho. E no atual faturamento foram retidos 30% sem justificativa nenhuma.

Esta infeliz realidade, tem nos impossibilitado à realização e aprimoramento de uma medicina social e ética que possa garantir benefícios favoráveis aos pacientes que devem ser o grande beneficiário do sistema.

Isto pôsto, como atrás nos referimos, o funcionamento da Santa Casa num futuro bem proximo estará seriamente comprometido. Este é o motivo pelo qual vimos a presença de V.Sa., solicitar a doação acima epigrafada.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente



ALÍPIO JORGE NAUFEL
PROVEDOR

52 505 153/0001 - 94
IRMANDADE DA SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA
Praça Dr. Jeferson Ferraz, nº 90
CEP 13.730
MOCOCA - SP

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa
Hospital Dr. Carolina da Figueiredo e Maternidade Dr. Antão Costa

Ilmo. Senhor
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
MOCOCA-SP

Em 10 de 12 de 19
Aprovado por Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 12
Proc. 633/91

CÂMARA MUNICIPAL		
DE MOCOCA		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1750	13/12/90	

MOCOCA, 12 de Dezembro de 1.990.

Of. nº 1.150/90

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of. 521/90 - CM, encaminhamos do Ofício do Vereador Dr. Tadeu Rezende, Presidente da Comissão de Justiça e Redação dessa Casa, solicitando informação e manifestação a respeito do Projeto de Lei 137/90, vimos informar que a Lei Municipal nº 1.253, de 18 de outubro de 1977 (cópia em anexo) autoriza o município a prestar assistência nas áreas de educação, cultura, promoção, assistência social e de saúde, diretamente ou através celebração de convênios, contratos, concessão de auxílios e subvenções às entidades públicas ou privadas com atuação naquelas áreas.

Quanto à possibilidade financeira da Prefeitura atender o projeto em questão, não há, no presente exercício, no entanto já estamos em entendimentos com o senhor Secretário de Estado da Saúde e faremos o mesmo com o senhor Ministro da Saúde objetivando conseguir verbas que ajudarão a Santa Casa a superar a momentânea crise por que está passando.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DR. JOÃO BATISTA ROTTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1253, DE 18 DE OUTUBRO DE 1977

Autoriza o Município a conceder auxílios e subvenções e dá outras providências.

Fls. n.º 13

Proc. 633191

ADO NO QUATRO DE EDUAIS EM 11 / 11 / 19 77

ICADO NO JORNAL

N.º 11 PAG

11 / 11 / 19 77

MOCOCA 11 / 11 / 19 77

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º - O Município prestará assistência nas áreas de educação, cultura, promoção, assistência social e de saúde, diretamente ou através celebração de convênios, contratos, concessão de auxílios e subvenções às entidades públicas ou privadas com atuação naquelas áreas.

§ 1º - Os auxílios e subvenções às entidades - referidas neste artigo ou os convênios e contratos com as mesmas, somente serão concedidos ou firmados após a verificação, pelo órgão técnico competente do - Executivo, da idoneidade da instituição, da sua capacidade de atendimento, das condições técnicas, administrativas e éticas de seu funcionamento e das necessidades da clientela assistida.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado sem as verificações previstas no parágrafo anterior e será suspenso o auxílio se o Tribunal de Contas não aprovar as aplicações precedentes ou se o órgão técnico competente verificar que não foram mantidos os padrões assistenciais mínimos exigidos.

Art. 2º - Os auxílios e subvenções, convênios e contratos com fins assistenciais do Município, serão concedidos ou firmados - de acordo com um plano geral, estabelecido em regulamento, que preverá a articulação, harmonização e fiscalização de todas as instituições subvencionadas.

Parágrafo Único - A fiscalização e a autorização do pagamento dos auxílios e subvenções ficará a cargo da Comissão Municipal de Julgamento de Auxílios e Subvenções, que será nomeada pelo Prefeito Municipal.

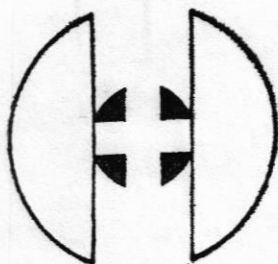
Art. 3º - O Poder Executivo expedirá o regulamento desta lei dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE OUTUBRO DE 1977.

JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA
Diretor de Finanças

LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa

HOSPITAL «Da. CAROLINA DE FIGUEIREDO»
MATERNIDADE «Da. ANITA COSTA»

Praça Dr. Jefferson Ferraz N.º 90 - PABX (0196) 55-1603
CEP 13.730 - MOCOCA - Estado de São Paulo

Fis. n.º 14
Proc. 633.191

Mococa, 28 de novembro de 1990

Ilmo. Sr.

Alípio Jorge Naufel

Nesta

Prezado Senhor,

Atendendo s/solicitação verbal, dou abaixo a posição financeira desta Entidade, até 30 de novembro em curso, como segue:

DISPONIBILIDADES

Fundação Cesp- fat. mês de outubro/90	R\$ 350.110,21
Saldo Caixa Econômica Estado São Paulo.	R\$ 35.046,08
Saldo Banco Itaú S/A	R\$ 8.803,28
	<u>R\$ 393.959,57</u>

RESPONSABILIDADES

Banco Bamerindus S/A- saldo devedor	R\$ 5.071.795,25
Banco do Brasil S/A - saldo devedor	102.671,81
Banco do Estado de São Paulo S/A	233.459,91
Folha pagamento mês novembro/90-(s/reajuste)	4.350.000,00
Pagto srs. médicos	716.082,87
Raio X- saldo a pagar	350.000,00
Fornecedores - 08/90	881.654,25
09/90	889.434,87
10/90	1.702.228,23
11/90	7.496.470,71
	<u>21.793.797,90</u>

Saldo devedor R\$ 21.399.838,33

(vinte e um milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e - trinta e oito cruzeiros e trinta e três centavos)-.

Sem mais, firmo-me

Atenciosamente

Washington L. Pinholato
Chefe Dp.Financeiro

)bs.- Não está considerado no valor acima, a dotação de R\$- 6.000.000,00- concedida pela Prefeitura Municipal de Mococa .

CARTÓRIO DE PROTESTOS

COMARCA DE MOCOCA

Rua Gabriel Pinheiro, 448 - Mococa - Estado de São Paulo

BEL. LUIZ SERGIO BOARATI

TABELIAO

Fls. n.º 15
Proc. 633191

Maria Imaculada de Moraes
ESCREVENTE

Sandra Maria Chiquino
ESCREVENTE

Mococa, 04 de Dezembro de 19 90 43.252

Ilmo(s) Sr(s) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa

Rua: Pç: Jefferson Ferraz de Siqueira, 90

Ref. 1) DMI N.º 182 Veto. 22.11.90

Valor NCz\$ Cr\$13.100,00 em favor de
O.W.L. Consult. Com. e Serv. Ltda.

Apr.: BANCO BRADESCO S.A.

Ref. 2) N.º Veto.

Valor NCz\$ em favor de

Ref. 3) N.º Veto.

Valor NCz\$ em favor de

Ref. 4) N.º Veto.

Valor NCz\$ em favor de

Comunico V.Sa. que o(s) título(s) supra encontra(m)-se em cartório para apontamento e protesto, por falta de pagamento/aceite ou fundos.

Convido V.Sa. a comparecer em cartório para efetuar o pagamento do mesmo título até o dia 07.12.90, data que deverá ser protestado se não for pago.

Sem outro,

O tabelião de Protestos

Bel. Luiz Sergio Boarati

LEIA COM ATENÇÃO: - a) ESTE(S) TÍTULO(S) DEVERÃO(S) SER(EM) PAGOS(S) COM CHEQUE VISADO OU ADMINISTRATIVO EM NOME DO CREDOR/BANCO, não haverá pagamento em dinheiro ou cheque comum.

b) Dê atenção ao prazo mencionado para vencimento, para que tenha tempo suficiente para fazer qualquer alegação ou tomar providências judiciais, sendo que não haverá segundo aviso, verbal ou por telefone.

c) AS DESPESAS DEVERÃO SER PAGAS EM APARTADO, em dinheiro.

CIENTE: Mococa, / / 19

HORAS

Ass.

1385,30

N.º 17508

CARTÓRIO DE PROTESTOS

COMARCA DE MOCOCA

Rua Gabriel Pinheiro, 448 - Mococa - Estado de São Paulo

BEL. LUIZ SERGIO BOARATI

TABELIAO

Fls. n.º 16

Proc. 63391

Maria Imaculada de Moraes
ESCREVENTE

Sandra Maria Chiquino
ESCREVENTE

Mococa, 07 de Dezembro de 19 90 43.354;43.422;43.423

Ilmo(s) Sr.(s) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Mococa

Rua: Pç: Jeferson Ferraz Siqueira, 90

Ref. 1) DMI N.o 1593 Veto. 17.11.90

Valor NCz\$ Cr\$115.680,00 em favor de
Jepaula Ind. Com. Art. de Cimento Lt.
Apr.: BANCO DO BRASIL S.A.

Ref. 2) DMI N.o 0386174 Veto. 28.11.90

Valor NCz\$ Cr\$170.000,00 em favor de
Ind. Farm. Fontoura Wyet
Apr.: BANCO BAMERINDUS S.A.

Ref. 3) DMI N.o 71339155 Veto. 28.11.90

Valor NCz\$ Cr\$299.333,08 em favor de
Biogalenica Quim. Farm. Ltda.
Apr.: BANCO BAMERINDUS S.A.

Ref. 4) N.o Veto.

Valor NCz\$ em favor de

Comunico V.3a. que o(s) título(s) supra encontra(m)-se em cartório para apontamento e protesto, por falta de pagamento/aceite ou fundos.

Convido V.Sa. a comparecer em cartório para efetuar o pagamento do mesmo título até o dia 12.12.90, data que deverá ser protestado se não for pago.

Sem outro,

O tabelião de Protestos

Bel. Luiz Sergio Boarati

LEIA COM ATENÇÃO: - a) ESTE(S) TÍTULO(S) DEVERÃO SER(EM) PAGO(S) COM CHEQUE VISADO OU ADMINISTRATIVO EM NOME DO CREDOR/BANCO, não haverá pagamento em dinheiro ou cheque comum.

b) Dê atenção ao prazo mencionado para vencimento, para que tenha suficiente para fazer qualquer alegação ou tomar providências judiciais, sendo que não haverá segundo aviso, verbal ou por telefone.

c) AS DESPESAS DEVERÃO SER PAGAS EM APARTADO, em dinheiro.

CIENTE: Mococa, / / 19

HORAS

CUSTAS DE CARTÓRIO

CZ\$

Ass.

N.º 17569

CARTÓRIO DE PROTESTOS

COMARCA DE MOCOCA

Rua Gabriel Pinheiro, 448 - Mococa - Estado de São Paulo

BEL. LUIZ SERGIO BOARATI

TABELIÃO

Maria Imaculada de Moraes
ESCREVENTE

Sandra Maria Chiquino
ESCREVENTE

Mococa, 05 de Dezembro de 19 90 43.283/84

Ilmo(s) Sr(s) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa

Rua: Jeferson Ferraz Siqueira, 90

Ref. 1) DMI N.º 24502007706 02.09.90

Valor NCz\$ Cr\$ 21.028,40 em favor de
Cirurgia Fernandes Ltda.

Apr.: BANCO BANESPA S.A.

Ref. 2) DMI N.º 43986 Veto. 19.11.90

Valor NCz\$ Cr\$ 43.145,00 em favor de
Com. e Rep. Figueiredo Ltda.

Apr.: BANCO BANESPA S.A.

Ref. 3) N.º Veto.

Valor NCz\$ em favor de

Ref. 4) N.º Veto.

Valor NCz\$ em favor de

Comunico V.Sa. que o(s) título(s) supra encontra(m)-se em cartório para apontamento e protesto, por falta de pagamento/aceite ou fundos.

Convido V.Sa. a comparecer em cartório para efetuar o pagamento do mesmo título até o dia 10.12.90, data que deverá ser protestado se não for pago.

Sem outro,

O tabelião de Protestos

Bel. Luiz Sergio Boarati

LEIA COM ATENÇÃO: — a) ESTE(S) TÍTULO(S) DEVERÃO SER(EM) PAGO(S) COM CHEQUE VISADO OU ADMINISTRATIVO EM NOME DO CREDOR/BANCO, não haverá pagamento em dinheiro ou cheque comum.

b) Dé atenção ao prazo mencionado para vencimento, para que tenha tempo suficiente para fazer qualquer alegação ou tomar providências judiciais, sendo que não haverá segundo aviso, verbal ou por telefone.

c) AS DESPESAS DEVERÃO SER PAGAS EM APARTADO, em dinheiro.

CIENTE: Mococa, / / 19

HORAS

CUSTAS DE CARTÓRIO

CZ\$ 4.635,30.

Ass.

Fls. n.º 17

Proc. 633191

N.º 17529

CARTÓRIO DE PROTESTOS

COMARCA DE MOCOCA

Rua Gabriel Pinheiro, 448 - Mococa - Estado de São Paulo

BEL. LUIZ SERGIO BOARATI

TABELIAO

Fls. n.º 18

Proc. 633191

Maria Imaculada de Moraes
ESCREVENTE

Sandra Maria Chiquino
ESCREVENTE

Mococa, 23 de Novembro de 19 90 42.975 à 42.980

Ilmo(s) Sr(s) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Mococa

Rua: Jeferson Ferraz Siqueira, 90

Ref. 1) DMI N.º 3015 Veto. 17.11.90

Valor NCz\$ Cr\$89.000,00 em favor de
Grafimel Artes Gráficas Ltda.
Apr.: BANCO BANESPA S.A.

Ref. 2) DMI N.º 3016 Veto. 18.11.90

Valor NCz\$ Cr\$88.000,00 em favor de
Grafimel Artes Gráficas Ltda.
Apr.: BANCO BANESPA S.A.

Ref. 3) DMI N.º 3024 Veto. 18.11.90

Valor NCz\$ Cr\$12.000,00 em favor de
Grafimel Artes Gráficas Ltda.
Apr.: BANCO BANESPA S.A.

Ref. 4) DMI N.º 5630 Veto. 15.11.90

Valor NCz\$ Cr\$98.560,00 em favor de
Nacional Coml. Hosp. Ltda.
Apr.: BANCO BANESPA S.A.

Comunico V.Sa. que o(s) título(s) supra encontra(m)-se
em cartório para apontamento e protesto, por falta de
pagamento/aceite ou fundos. (vnde/verso)

Convido V.Sa. a comparecer em cartório para efetuar o
pagamento do mesmo título até o dia 28.11.90,
lata que deverá ser protestado se não for pago.

Sem outro,

O tabelião de Protestos

Bel. Luiz Sergio Boarati

LEIA COM ATENÇÃO: - a) ESTE(S) TÍTULO(S) DEVERÁ(ÃO) SER(EM) PAGO(S)
COM CHEQUE VISADO OU ADMINISTRATIVO EM NOME DO CREDOR/BANCO,
não haverá pagamento em dinheiro ou cheque comum.

b) Dê atenção ao prazo mencionado para vencimento, para que tenha tempo
suficiente para fazer qualquer alegação ou tomar providências judiciais, sendo
que não haverá segundo aviso, verbal ou por telefone.

c) AS DESPESAS DEVERÃO SER PAGAS EM APARTADO, em dinheiro.

CIENTE: Mococa, 7 / 19

HORAS

CUSTAS DE CARTÓRIO
Cz\$ 13.438,30

Ass.

Nº 17332

CARTÓRIO DE PROTESTOS

COMARCA DE MOCOCA

Rua Gabriel Pinheiro, 448 - Mococa - Estado de São Paulo

BEL. LUIZ SERGIO BOARATI

TABELIÃO

Fls. n.º 19
Proc. 633/91

Maria Imaculada de Moraes
ESCREVENTE

Sandra Maria Chiquino
ESCREVENTE

Mococa, 03 de Dezembro de 19 90 43.208/9

Ilmo(s) Sr(s) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa

Rua : Jeferson Ferraz de Siqueira, 90

Ref. 1) DMI N.º 3036 Veto. 24.11.90

Valor NCz\$ Cr\$22.000,00 em favor de
Grafimel Artes Gráficas Ltda.
Apr.: BANCO BANESPA S.A.

Ref. 2) DMI N.º 3041 Veto. 25.11.90

Valor NCz\$ Cr\$23.000,00 em favor de
Grafimel Artes Gráficas Ltda.
Apr.: BANCO BANESPA S.A.

Ref. 3) N.º Veto.

Valor NCz\$ em favor de

Ref. 4) N.º Veto.

Valor NCz\$ em favor de

Comunico V.Sa. que o(s) título(s) supra encontra(m)-se em cartório para apontamento e protesto, por falta de pagamento/aceite ou fundos.

Convido V.Sa. a comparecer em cartório para efetuar o pagamento do mesmo título até o dia 06.12.90, data que deverá ser protestado se não for pago.

Sem outro,

O tabelião de Protestos

Bel. Luiz Sergio Boarati

LEIA COM ATENÇÃO: - a) ESTE(S) TÍTULO(S) DEVERÁ(ÃO) SER(EM) PAGO(S) COM CHEQUE VISADO OU ADMINISTRATIVO EM NOME DO CREDOR/BANCO, não haverá pagamento em dinheiro ou cheque comum.

b) Dé atenção ao prazo mencionado para vencimento, para que tenha tempo suficiente para fazer qualquer alegação ou tomar providências judiciais, sendo que não haverá segundo aviso, verbal ou por telefone.

c) AS DESPESAS DEVERÃO SER PAGAS EM APARTADO, em dinheiro.

CIENTE: Mococa, / / 19

HORAS

CUSTAS DE CARTÓRIO
CZ\$ 4.170,60

Ass.

Nº 17476

CARTÓRIO DE PROTESTOS

COMARCA DE MOCOCA

Rua Gabriel Pinheiro, 448 - Mococa - Estado de São Paulo

BEL. LUIZ SERGIO BOARATI

TABELIAO

Fls. n.º 20
Proc. 633.91

Maria Imaculada de Moraes
ESCREVENTE

Sandra Maria Chiquino
ESCREVENTE

Mococa, 29 de Novembro de 1990 43.122; 43.162

Ilmo(s) Sr(s) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa

Rua: Praça Jeferson, 90

Ref. 1) DMI N.º 370347 Veto. 14.11.90

Valor NCz\$ Cr\$69.940,20 em favor de
York S.A. Ind. e Com.
Apr.: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.

Ref. 2) DMI N.º 1193 Veto. 15.11.90

Valor NCz\$ Cr\$164.325,80 em favor de
Hosp-Lar Cirurgia Coml. Ltda.
Apr.: BANCO ITAU S.A.

Ref. 3) N.º Veto.

Valor NCz\$ em favor de

Ref. 4) N.º Veto.

Valor NCz\$ em favor de

Comunico V.Sa. que o(s) título(s) supra encontra(m)-se em cartório para apontamento e protesto, por falta de pagamento/aceite ou fundos.

Convido V.Sa. a comparecer em cartório para efetuar o pagamento do mesmo título até o dia 04.12.90, data que deverá ser protestado se não for pago.

Sem outro,

O tabelião de Protestos

Bel. Luiz Sergio Boarati

LEIA COM ATENÇÃO: — a) ESTE(S) TÍTULO(S) DEVERÁ(ÃO) SER(EM) PAGO(S) COM CHEQUE VISADO OU ADMINISTRATIVO EM NOME DO CREDOR/BANCO, não haverá pagamento em dinheiro ou cheque comum.

b) Dê atenção ao prazo mencionado para vencimento, para que tenha tempo suficiente para fazer qualquer alegação ou tomar providências judiciais, sendo que não haverá segundo aviso, verbal ou por telefone.

c) AS DESPESAS DEVERÃO SER PAGAS EM APARTADO, em dinheiro.

CIENTE: Mococa, 7 / 19

HORAS

Ass.

Nº 17425

Tabelas

Evolução Percentual de reaji

Fls. n.º 21
Proc. 633191 30

PERÍODO	DISCRIMINAÇÃO			
MÊS	DIÁRIAS X TAXAS %	HONORÁRIOS PROF %	S.A.D.T. %	MAT. E MED. %
OUTUBRO/89	35,95	35,95	35,95	
NOVEMBRO/89	37,62	37,62	37,62	
DEZEMBRO/89	41,42	41,42	41,42	
JANEIRO/90	53,55	53,55	53,55	65,02
FEVEREIRO/90	102,94	102,94	102,94	91,27

TABELA A.M.B.

DEZ/89	2,25
DEZ/89	2,79
JAN/90	4,22
FEV/90	5,42
MAR/90	12,85
ABR/90	14,19
MAI/90	14,19
JUN/90	14,19
JUL/90	14,19
AGO/90	17,00
SET/90	18,80
OUT/90	21,04

PREÇO M²
FILME RX

DEZ/89	232,40
JAN/90	524,45
FEV/90	1.010,09
MAR/90	2.280,45
ABR/90	1.052,44
MAI/90	1.052,44
JUN/90	930,16
JUL/90	1.130,07
AGO/90	1.358,49
SET/90	1.395,57
OUT/90	1.674,60

SALÁRIO
Sal. Min.

JAN/90	1.283,95
FEV/90	2.004,37
MAR/90	3.674,06
ABR/90	3.674,06
MAIO/90	3.674,06
JUN/90	3.857,76
JULHO/90	4.904,76
AGO/90	5.203,46
SET/90	6.056,31
OUT/90	6.425,14
NOV/90	8.329,55

DIÁRIAS -

	OUT/89	NOV/90	DEZ/89	JAN/90	FEV/90
CLÍNICAS					
CL. MÉDICA	25,12	34,57	48,89	74,96	11
CL. CIRURG.	25,12	34,57	48,89	74,96	11
CL. OBST.	25,12	34,57	48,89	74,96	11
CL. PSIQ.	29,47	40,56	57,36	87,61	11

TAXAS DE SAL

	OUT/89	NOV/89	DEZ/89	JAN/90	FEV/90
PORTE					
PORTE I	29,29	40,31	57,01	87,53	177,63
PORTE II	62,03	85,37	120,73	185,38	376,21
PORTE III	82,53	179,20	160,62	264,63	537,04
PORTE IV	103,21	142,03	252,42	389,12	789,68
PORTE V	248,27	341,67	483,19	741,93	1.505,67
PORTE VI	309,35	425,73	602,73	924,47	1.876,12

Executivo recua e pode não vetar o projeto da Previdência Social

Da Sucursal de Brasília

O governo recuou e já admite não vetar o projeto que regula os benefícios da Previdência Social, aprovado na última quarta-feira pelo Congresso. Os ministros da Justiça, Jarbas Passarinho, da Economia, Zélia Cardoso de Mello, e do Trabalho e Previdência, Antônio Rogério Magri, se reúnem na próxima semana para buscar uma alternativa que evite o veto total ao projeto. A informação foi transmitida pelo ministro Passarinho, após reunião com o presidente Fernando Collor de Mello.

O governo teme que o veto ao

projeto de conversão à medida provisória 249, da Previdência Social, acirre a tensão entre Legislativo e Executivo. O veto poderia ser interpretado pelos parlamentares como um gesto de confronto, que poderia levar à derrubada do outro veto presidencial ao Plano de Benefícios da Previdência. A Câmara já derrubou o veto, mas resta a votação no Senado.

A área técnica do governo avalia que o Plano de Benefícios aumenta mais as despesas com aposentadorias e pensões que o projeto de conversão. Dessa forma, seria preferível o presidente sancionar o projeto, que ver der-

rubado o veto ao Plano de Benefícios. No caso de uma rejeição do veto, o plano se transformaria em lei, tornando sem efeito a MP 249 e o projeto de conversão.

Apesar das reclamações do governo contra o aumento dos benefícios, as contas da Previdência têm apresentado um bom desempenho. Até outubro, o saldo de caixa acumulado do sistema era de Cr\$ 145,7 bilhões. Mesmo depois do pagamento dos benefícios, e das despesas com assistência médica dos hospitais e com pessoal, ainda sobraram recursos. Essa quantia é mais que suficiente para pagar o 13º salário integral aos aposentados e pensionistas.



SECRETARIA DE ESTADO DA SANTA CATARINA

COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE - 4

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE "ERSA" - 55 - CASA BRANCA

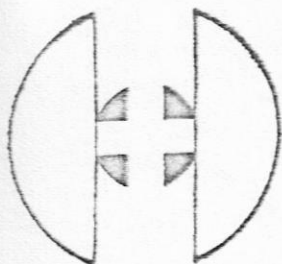
Fls. n.º 22

Data 6/33/91

RELAÇÃO FATURAMENTO E PAGAMENTO CONTAS AMBULATORIAIS SANTA CASA DE
MOCOCA.

	MÊS COMPET.	DATA PAGTO.	VALOR
AMBULATÓRIO	07/90	05/09	1.287.375,97
EXAMES EXTERNOS	07/90	05/09	1.279.148,91
LABORATÓRIO STICCA LTDA.	07/90	05/09	192.993,04
LAB. STICCA LTDA. (DIFERENÇA)	07/90	17/10	19.299,53
EXAMES EXTERNOS (DIFERENÇA)	07/90	17/10	76.952,35
AMBULATÓRIO	08/90	17/10	1.183.073,20
EXAMES EXTERNOS	08/90	17/10	1.960.470,45
LABORATÓRIO STICCA LTDA.	08/90	17/10	244.427,98
AMBULATÓRIO	09/90	13/11	1.301.149,35
EXAMES EXTERNOS	09/90	13/11	1.510.822,98
LABORATÓRIO STICCA LTDA.	09/90	13/11	203.524,18
AMBULATÓRIO	10/90	10/12	1.334.204,06
EXAMES EXTERNOS	10/90	10/12	1.908.574,57
AMBULATÓRIO (DIFERENÇA)	10/90	10/12	180.701,29
EXAMES EXTERNOS (DIFERENÇA)	10/90	10/12	107.045,38
LABORATÓRIO STICCA LTDA.	10/90	10/12	236.300,46
LAB. STICCA LTDA. (DIFERENÇA)	10/90	10/12	23.640,96

Teto = 6.556.442,65



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa

HOSPITAL «Da. CAROLINA DE FIGUEIREDO» Fls. n.º 23
MATERNIDADE «Da. ANITA COSTA» Proc. 633/91

Praça Dr. Jefferson Ferraz N.º 90 - PABX (0196) 55-1603
CEP 13.730 - MOCOCA - Estado de São Paulo

Mococa, 23 de novembro de 1990

Ilmo. Sr.

Joaquim Ferreira Barbosa Filho

Nesta

Prezado Senhor,

Em atenção a sua solitação, forneço abaixo uma relação das despesas do nosso Pronto Socorro, referente ao mês de setembro p. passado, como segue:

1. Salário pessoal	R\$	233.027,20
2. PIS	R\$	2.505,54
3. F.G.T.S.	R\$	30.372,32
4. Acidente do trabalho	R\$	4.346,95
5. Luz e Força	R\$	11.461,08
6. Água	R\$	3.000,00
7. Telefone	R\$	12.420,00
8. Almoxiado- fornecimento do mes...	R\$	150.126,26
9. Centro Mat. Esterilizado- idem	R\$	199.700,00
	R\$	<u>646.961,67</u>

Sem outro particular, firmo-me

Atenciosamente

Washington Luiz Prinholato

Chefe Dep. Financeiro

Mococa, 22 de novembro de 1990

Ilmo. Sr.

Joaquim Ferreira Barbosa Filho

Nesta

Prezado Senhor,

Venho pela presente, informar V.Sa. das nossas receitas de ambulatório, do mês de setemb/90- separando os valores que nos são repassados pelo Inamps que são receitas nossas e receitas de terceiros, como segue:

Sala de Operações	Terceiros		Sta. Casa
Sala de Operações	-		702,89
Medicamentos	-		1.466.746,90
Fisioterapia	30.750,35	20%	6.150,07
Ambulatório/Ortopedia ..			94.722,57
Raio X	810.475,64	30%	243.142,69
Pronto Socorro			2.729,31
Inalação			1.986,15
Serv. Prof. Médicos	618.736,64		-
Electrocardiograma	2.456,94	40%	982,77
Ultrassonografia	119.509,97	60%	71.705,98
			<u>1.898.869,33</u>
Dedução de medicamentos ..			<u>1.466.743,90</u>
Receita líquida amb. 08/90			422.125,43

Por este demonstrativo, fica claro que o valor que a Santa Casa dispõe para manutenção do seu Pronto Socorro e Ambulatório, é insignificante, pois do valor acima, é que serão subtraídas todas as despesas, com funcionários, energia elétrica, água, manutenção, etc. -

Sem mais, firmo-me

Atenciosamente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 25

Proc. 63391

ref.Of.084/91-CM.

Mococa, 19 de março de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente que fora aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 18 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.16/91 - Projeto de Lei 137/90
(autoria do Vereador Dr.José Eduardo M.Ciparone)

Nesta oportunidade apresentamos à Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.

RAUL ZAMARIAN

DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 26
Proc. 633191

AUTÓGRAFO Nº.16 DE 1.991

Projeto de Lei nº.137/90

autoriza o Sr. Prefeito Municipal
a doar verba a Santa Casa de Mo-
coca.

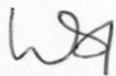
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em
Sessão realizada no dia 18 de março de 1.991, aprovou projeto
de lei de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Cipar-
rone e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, o Sr. Chefe do
Executivo Municipal de Mococa, autorizado a doar a quantia de
Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) à Irmandade da
Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade mantenedora do
Hospital Dona Carolina de Figueiredo e da Maternidade Dona
Anita Costa.

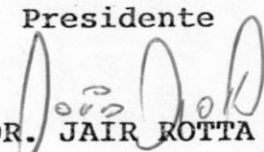
Art. 2º - A verba acima, objeto da presente do-
ação, fica destinada ao uso exclusivo do pagamento de funcioná-
rios e fornecedores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE MARÇO DE 1.991


DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente


DR. JAIR ROTA

Secretário